



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L  
EDIÇÃO EXTRA

Em 31 de janeiro de 2024.

Atos do IPM

**PORTARIA Nº 09/2024**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo da de cujus MARIA APARECIDA DE MELO MUNIZ com o Instituto de Previdência do Município - IPM, a qual era aposentada, sendo comprovada a qualidade da dependente, do Senhor DAMIÃO XAVIER DOS SANTOS, companheiro da servidora aposentada falecida, bem como os requisitos exigidos pelo artigo 40, § 7º, da CF/88, (redação dada pela EC nº 103/19), c/c o Artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº 015/2022.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 002/2024, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

Art.1º - DEFERIR, pedido de Pensão Por Morte Vitalícia ao Senhor DAMIÃO XAVIER DOS SANTOS, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Pensão Por Morte ora concedida, deverá ter os proventos correspondentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela servidora aposentada, acrescida de uma cota de 10 (dez) pontos percentuais por dependente.

Art. 2º - O valor da pensão por morte, não será inferior ao salário mínimo enquanto houver ao menos um dependente para o qual o benefício seja sua única fonte de renda formal por ele auferida, nos termos do artigo 15, § 4º, da LCM nº 015/2022, (acrescido pela LCM nº 028/2024).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 31 de janeiro de 2024.

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM